



Prefeitura Municipal de Montanha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES
CEP 29.890-000 - Fone: (27) 3754-2260
www.montanha.es.gov.br
gabinete@montanha.es.gov.br

Lei nº 983, de 04 de setembro de 2018.

Dispõe sobre a proibição da suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de água no município de Montanha/ES, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Montanha/ES, Aprovou e a Prefeita Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de fornecimento de água, por parte das empresas concessionárias ESCELSA e CESAN por motivos de inadimplência.

§ 1º - O período que abrange a proibição constante no caput deste artigo é o das 12h (doze horas) de sexta-feira até às 12h (doze horas) da segunda-feira subsequente.

§ 2º - A proibição, constante no caput deste artigo, abrange também o período das 12h (doze horas) do último dia útil anterior a qualquer feriado nacional, estadual ou municipal e a ponto facultativo municipal, até às 12h (doze horas) do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - O consumidor, beneficiado por esta Lei, não terá direito a benefícios cumulativos sem antes quitar o seu débito com a(s) respectiva(s) concessionária(s).

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo às demais sanções previstas na legislação vigente:



Prefeitura Municipal de Montanha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES
CEP 29.890-000 - Fone: (27) 3754-2260
www.montanha.es.gov.br
gabinete@montanha.es.gov.br

I – Advertência, quando da primeira infração, devendo a(s) concessionária(s) realizar de imediato o cumprimento das medidas na advertência;

II – Em caso de reincidência será aplicada a multa de 1.000 (um mil) VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual);

III – Havendo uma terceira e posterior infração, a multa cobrada sempre será no valor da última multa aplicada.

Art. 4º - Os valores financeiros arrecadados pelo Município, oriundas das penalidades desta Lei, serão aplicados em melhorias nos serviços de fornecimento de energia elétrica e de água, que competem ao Município.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, via Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha/ES, 04 de setembro de 2018.

IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FERNANDES
Prefeita Municipal